



# **PROJETO BÁSICO**

# 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** Contratação de serviços de publicidade legal em jornais de circulação nacional/regional para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

# 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A Empresa Brasil de Comunicação S/A. - EBC, empresa pública criada através da Lei 11.652/2008, para atender a publicidade dos atos legais do Governo Federal, é a responsável pela publicidade dos atos do Instituto Federal Catarinense — Campus Blumenau, no tocante as suas publicações legais, quando assim exigem, o que embasa que a presente contratação seja realizada por meio do inciso I do art. 25 da Lei 8666/1993.

Esta Instituição, durante o ano, promove uma série de atos que exigem a publicidade em jornais de circulação nacional e/ou regional, além do Diário Oficial da União, tais como publicação de extratos de editais de licitação, tomada de preços e concorrência pública, leilões, concursos públicos, resultados de julgamento, entre outros conforme previsão legal.

Desta forma, apresentamos o presente pedido da contratação com a EBC para executar serviços de publicidade legal da reitoria do Instituto Federal Catarinense.

O valor estimado da contratação está embasado nos pagamentos efetivados nos últimos 12 meses, com uma margem de acréscimo devido a estimativa de aumento das atividades do IFC – Campus Blumenau e possíveis reajustes no decorrer dos 60 meses de vigência do contrato.

A escolha do fornecedor deu-se em razão de ser empresa exclusiva na prestação dos serviços elencados no objeto em epígrafe e de acordo com a Lei supracitada, e também conforme anexada aos autos do processo.

Constatou-se, também, que os preços são os praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da administração pública federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios.

A EBC não cobra pelos serviços de produção, diagramação e revisão dos anúncios. Sua única remuneração corresponde a 20% do preço final cobrado pelos veículos de comunicação, a título de comissão de intermediação da publicação http://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do.

# 3. DA VINCULAÇÃO

**3.1** Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, à Tabela de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23473.000158/2019-37 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

# 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO







**4.1** O valor estimado desta Contratação está embasado nos pagamentos efetivados nos últimos 12 meses, com uma margem de acréscimo devido a estimativa de aumento das atividades do IFC – Campus Blumenau e possíveis reajustes no decorrer da vigência do contrato. Valor estimado para 60 meses: R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais). Contrato com prazo de vigência de 60 meses, com prestação de serviços de forma parcelada, conforme quantidade efetivamente demandada durante a vigência do contrato.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido:
- **5.2** Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido;
- **5.3** Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 5.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- **5.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- **5.6** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **5.7** Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.
- **5.8** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, conforme normas para publicações, pagamentos e demais procedimentos definidos pela legislação que normatiza o funcionamento da EBC Empresa Brasil de Comunicações,Lei Nº 11.652, de 7 de abril de 2008, a qual Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.
- **6.2**. Substituir imediatamente, sem ônus para o Instituto Federal Catarinense, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;
- **6.3.** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;







- **6.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Instituto Federal Catarinense *Campus* Blumenau;
- **6.5**. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;
- **6.6** Cumprir todos os compromissos assumidos de acordo com as normas para publicações, pagamentos e demais procedimentos definidos pela legislação que normatiza o funcionamento da EBC Empresa Brasil de Comunicações,Lei Nº 11.652, de 7 de abril de 2008, a qual Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

#### 7. DOS PREÇOS

**7.1** O custo estimado da contratação para um ano é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Valor estimado para 60 meses: R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais). Contrato com prazo de vigência de 60 meses, com prestação de serviços de forma parcelada, conforme quantidade efetivamente demandada durante a vigência do contrato.

#### **8. DO PAGAMENTO**

- **8.1**. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Fatura, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de GRU, em nome da CONTRATADA, no prazo de vencimento e no valor integral estabelecido na Fatura, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da fatura. §1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.2.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- **8.3** Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- **8.4.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- **8.5.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao Instituto Federal Catarinense *Campus* Blumenau.

#### 9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA







**9.1** Contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com prestação de serviços de forma parcelada, conforme quantidade efetivamente demandada durante a vigência do contrato. Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

# 10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

**10.1** O preço a ser praticado conforme item 7.1 da Minuta do Contrato estabelece que:

"7.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação."

# 11. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

- **11.1** Os atos a serem publicados deverão ser remetidos pela contratante até as 12 horas do dia útil anterior à sua publicação.
- **11.1.1** Os atos remetidos após o prazo do caput serão inseridos, automaticamente, na edição subsequente.
- **11.2** Os serviços deverão ser prestados para o Instituto Federal Catarinense *Campus* Blumenau, endereço Rua Bernardino José de Oliveira, nº 81 Bairro Badenfurt Cep. 89070-270 Blumenau/SC.
- **11.3** As condições de execução vinculam-se à legislação pertinente à criação e funcionamento da EBC Empresa Brasil de Comunicação, citadas neste projeto básico, bem como atualizações e edições nessas normas.

#### 12. DA GARANTIAS E DAS PENALIDADES

- **12.1 À CONTRATADA**, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções: Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense. Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018. Atualização: Agosto/2018 Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Catarinense.
- **12.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2 Multa.







- **12.1.2.1** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.
- **12.1.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem.
- **12.1.3** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- **12.1.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- **12.1.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- **12.1.6** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- **12.1.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **12.2** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- **12.2.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **12.2.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.2.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.







- **12.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **12.7** Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense *Campus* Blumenau.
- **12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença no primeiro ano, correrão no exercício de 2019, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: L20RLP0100N, PTRES: 108785, Fonte: 810000000, Elemento de Despesa: 33.91.39-90.
- **13.2** Quanto às despesas dos 4 (quatro) anos subsequentes, este Órgão disporá da previsão de saldo orçamentário no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os demais exercícios que correrão por conta do Orçamento Geral da União vigente da época.

#### 14. DA RESCISÃO

**14.1** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

#### **15. DOS ANEXOS**

**15.1** Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, o seguinte Anexo:

**Anexo I** – Minuta de Contrato.

### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.

Blumenau, fevereiro de 2019.

**Marilane Maria Wolff Paim** 

Diretora-Geral *Pro Tempore* Portaria 929/2016 de 14/03/2016, D.O.U. de 15/03/2016







# ANEXO I - MINUTA CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/XXXX

**CONTRATANTE:** 

nome do órgão/entidade, vinculo, natureza jurídica/tipo de administração pública, legislação do contratante/lei de criação estatuto, endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) com base na (indicar a delegação de competência/outorga de poderes para assinar contrato pelo órgão/entidade), nome(s) do(s) representante(s), nacionalidade, profissão, RG, CPF, cidade onde reside.

**CONTRATADA:** 

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, por força da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400.246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC pela Gerência Executiva de Marketing e Negócios ao seu Coordenador de Contratos de Publicidade e Captação, ALBERTO CAMPOS SIMÕES, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 195.470-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.472.971-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme as Ordens de Serviço de nºs 025/2016/EBC e 001/2016/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e







orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) CONTRATANTE feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

- 2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) CONTRATANTE pela CONTRATADA, por intermédio da Gerência Executiva de Marketing e Negócios, que receberá do(a) CONTRATANTE as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.
- **2.2.** Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:
  - a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <a href="http://publicidadelegal.ebc.com.br">http://publicidadelegal.ebc.com.br</a>;
  - b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
    - **b.1)** Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;
  - c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
  - d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) horário local de Brasília/DF do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
    - **d.1**) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
    - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
      - **d.2.1**) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;







- **d.2.2**) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- **d.2.3**) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
  - **f.1)** O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
  - **f.2)** Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
  - **f.3)** O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATDA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: <a href="mailto:sepub@ebc.com.br">sepub@ebc.com.br</a>.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.1.** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:
  - a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
  - **b)** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - c) Manter seus dados atualizados perante o(a) CONTRATANTE, para os fins deste Contrato.







# CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

- **4.1.** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:
  - a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
  - **b)** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
  - **c)** Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
  - **d)** Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

# CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

<b>5.1.</b> I	Fica estabelecido par	*	trato o valor gla a o período de sua		
Cláusula Nona.			a o período de suo	v vigenera, mare	rado na
alocada no eleme Unidade Orçame	As despesas decorrente ento de despesa entária nº mprometida na Nota d /	(), subordi do Orçamento (	inada ao Programa o Geral da União para	de Trabalho nº _ a o exercício fin	, da anceiro
exercícios financ classificação fun	Fica estabelecido que ceiros, será indicado o cional e da categoria e otas de Empenho, para	crédito pelo qual econômica, bem com	correrá a despesa, o o serão emitidas pel	com a especifica	ação da
<b>5.4.</b> A	A CONTRATADA de	everá ser cientificada	, no mesmo prazo e	especificado no i	tem <b>5.5</b>

- desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8°, da Lei nº 8.666/1993.
- **5.5.** Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.
  - **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os







acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.
- **6.2.** A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção PI e dos comprovantes da referida publicação.
- **6.3.** O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

- **7.1.** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.
  - 7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) CONTRATANTE.
  - 7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.







# CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

**8.1.** No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

- **10.1.** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.
  - 10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.
- **10.2.** Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.
- 10.3. Caso o(a) CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a CONTRATADA mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.
  - **10.3.1.** O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO







- **11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:
  - a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993;
  - **b**) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
  - d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90° (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.
- 11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

- **12.1.** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.
- **12.2.** No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.
- 12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.
  - **12.3.1.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO







**13.1.** O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- **15.2.** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.
- **15.3.** Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.
- **15.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.
- **15.5.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.
- 15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO







<b>16.1.</b> As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em () vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

# NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE

de

de 201

Cidade/Estado,

# NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Cargo do Representante Legal

# EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC CONTRATADA

# LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA Diretor de Administração, Finanças e Pessoas Testemunhas: 2) NOME: CPF: NOME: CPF: NOME: CPF

